



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N°177/2000

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Bandeirante, integrado por cargos em comissão, cargos efetivos e funções gratificadas, classificados na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Quadro de Servidores de que trata o *caput* deste artigo será fundamentado na qualificação profissional e no desempenho, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público municipal e a valorização dos servidores.

Art. 2º O regime jurídico aplicado aos servidores para a investidura no serviço público municipal será o estatutário.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Cargo Efetivo – o conjunto de atribuições e responsabilidades, previsto no Plano de Cargos, cometidos a servidor através de concurso público, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres do Município;

II – Cargo em Comissão – conjunto de funções e responsabilidades, ligadas às atividades de planejamento, orientação, coordenação e controle, regidos pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração;

III – Quadro – o agrupamento de cargos e funções integrantes da estrutura organizacional da administração, observadas a natureza e as atribuições e habilitação profissional;

IV – Servidor Público – toda pessoa legalmente investida em cargo público, mediante retribuição pecuniária.

Art. 4º Quadro de Servidores do Município de Bandeirante é constituído de:

I – Cargos em Comissão;

II – Função Gratificada;

III – Cargos Efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 5º Os cargos efetivos e os em comissão que compõem o presente Quadro estão inseridos e classificados nos seguintes grupos operacionais:

I – Direção e Assessoramento Superior – DAS – os cargos em comissão de direção e assessoramento superior, a que sejam inerentes as atividades de planejamento, coordenação, controle e execução de serviços de sua área de atuação;

II – Atividade de Nível Superior – ANS – cargos que exijam escolaridade de nível superior;

III – Atividade de Nível Técnico – ANT – cargos que exijam habilitação específica, de nível técnico;

IV – Atividade de Nível Auxiliar – ANA – cargos inerentes às atividades profissionais compreendidas no campo da administração específica, tesouraria, que exijam escolaridade de 2º e/ou qualificação profissional na área de atuação;

V – Atividade de Administração Geral – AAG – cargos inerentes às atividades profissionais compreendidas no campo auxiliar de apoio da administração geral, que exijam escolaridade de 2º;

VI – Transporte e Serviços Gerais – TSG – cargos inerentes às atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e transporte, para cujo desempenho é exigido escolaridade de 4ª série e 1º grau ou qualificação profissional.

Art. 6º Ficam criados os cargos efetivos discriminados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A especificação das atribuições e qualificações profissionais de que trata o caput deste artigo estão contidas no Anexo IV, parte integrantes desta Lei.

Art. 7º Ficam criados os cargos em comissão, cujas denominações, vencimentos e especificações constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 8º Ficam criadas as funções gratificadas, cujas denominações, valores, especificações e quantidades se encontram no anexo I desta Lei.

Art. 9º O servidor municipal fica sujeito ao horário estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 11. A implantação da estrutura de cargos estabelecidos nesta Lei será sistemática e gradativa.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março do ano 2000.


Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 002, de 06 de janeiro de 1997 e a Lei 030, de 27 de Março de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, 20 de Março de 2000.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administração e Fazenda

CERTIFICO que esta Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Bandeirante – SC, 20 de março de 2000.


NIVIANE RECKZIEGEL
Diretora do Departamento de Administração